

GUIA **DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA** **COMUNIDADES QUILOMBOLAS**



P R O G R A M A
BRASIL QUILOMBOLA

Brasília – 2013

GUIA

DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS



P R O G R A M A

BRASIL QUILOMBOLA

Brasília – 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRA DE ESTADO
Luiza Helena de Bairros

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS
Silvany Euclênio

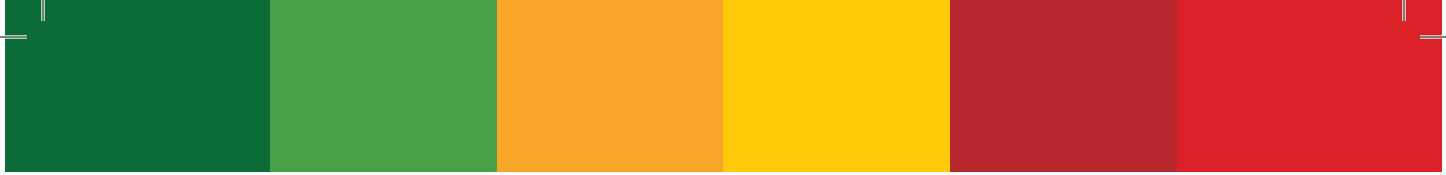
DIRETORA DE PROGRAMAS
Bárbara Oliveira

GERENTE DE PROJETOS
Maria do Socorro Guterres

GERENTE DE PROJETOS ESPECIAIS
Luana Arantes

EQUIPE TÉCNICA
Laíse Rabêlo Cabral
Maria das Graças Cabral
Ronaldo Jorge Rodrigues de Oliveira
Renato Flit
Cybelle F. Macedo de Freitas

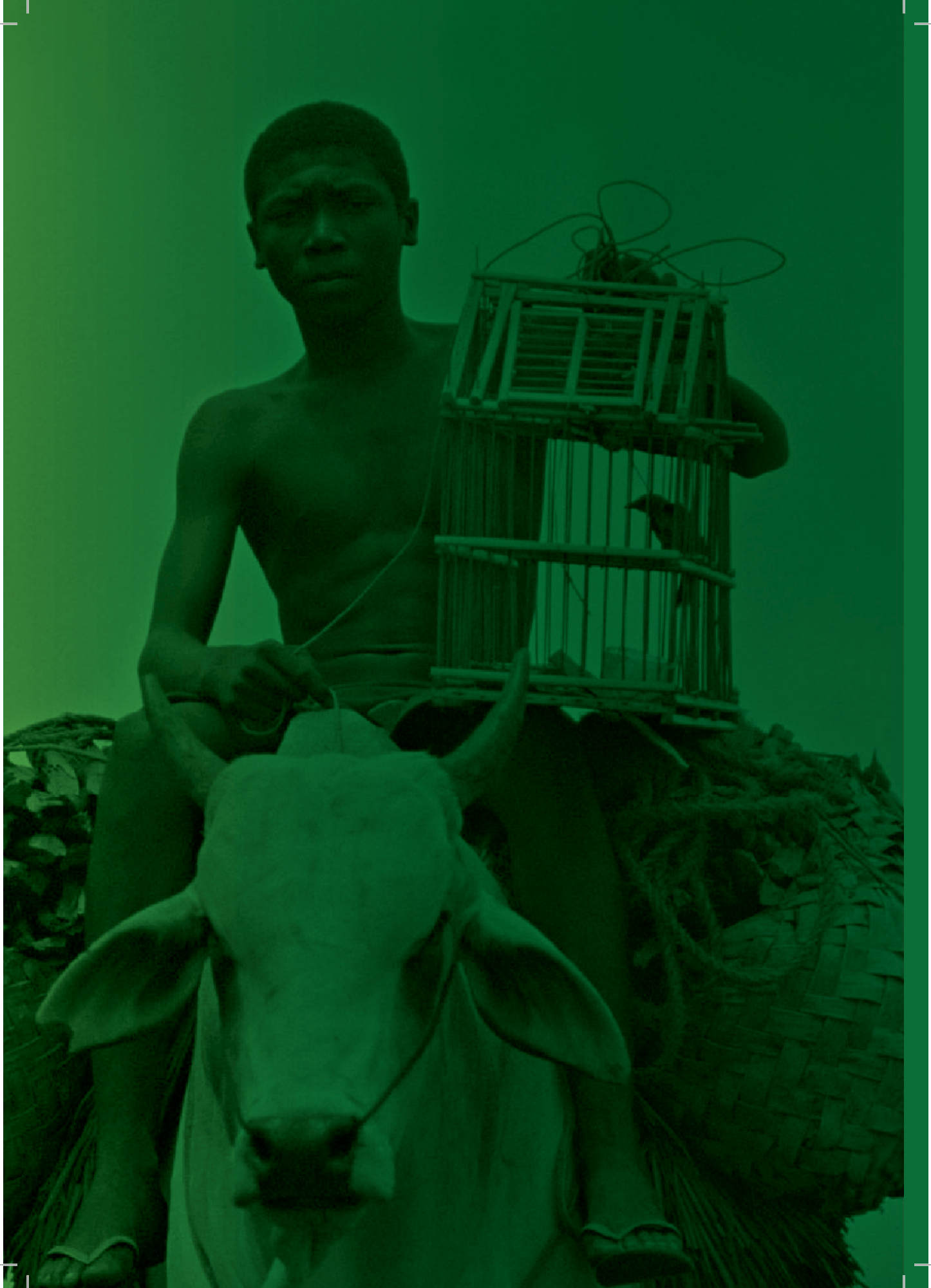
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9 andar, sl 901
CEP: 70.054-906 - Brasília / DF
Telefone: (61) 2025-7093 / 7100 / 7092
Fax: (61) 2025-7054
www.seppir.gov.br



SUMÁRIO

I. PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA	7
II. COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BREVE HISTÓRICO	11
III. PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS	17
EIXO I: ACESSO À TERRA.....	18
1.1 CERTIFICAÇÃO	18
1.2 REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA	19
EIXO 2: INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA.....	20
2.1 PAC FUNASA.....	20
2.2 PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS.....	21
2.3 PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL	23
2.4 PROGRAMA LUZ PARA TODOS.....	27
2.5 TARIFA SOCIAL.....	29
EIXO 3: DESENVOLVIMENTO LOCAL E	
INCLUSÃO PRODUTIVA	30
3.1 DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP.....	30
3.2 PROGRAMA CISTERNAS	32
3.3 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	35

3.4 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	36
3.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCLUSÃO RURAL	
QUILOMBOLA - ATER	37
3.6 SELO QUILOMBOLOS DO BRASIL	39
3.7 PROGRAMA BRASIL LOCAL - ECONOMIA SOLIDÁRIA.....	41
EIXO 4: DIREITOS E CIDADANIA	42
4.1 PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO	42
4.2 PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD	42
4.3 PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE.....	43
4.4 PROCAMPO	44
4.5 EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	45
4.6 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	
ESCOLAR - PNAE	46
4.7 PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E	
EMPREGO - PRONATEC	47
4.8 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	50
4.9 BUSCA ATIVA - CADÚNICO	52
4.10 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.....	53
4.11 PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	54
4.12 TELECENTRO - BR	55
4.13 RÁDIOS COMUNITÁRIAS	56
4.14 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E REGISTRO CIVIL	57



PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA

PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA



Programa Brasil Quilombola¹ foi lançado em 12 de março de 2004, com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Com o seu desdobramento foi instituída a Agenda Social Quilombola (Decreto 6261/2007), que agrupa as ações voltadas às comunidades em várias áreas, conforme segue:

Eixo 1: **Acesso À Terra** - execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a certificação e regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas.

Eixo 2: **Infraestrutura e Qualidade de Vida** - consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social;

Eixo 3: **Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local** - apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades;

Eixo 4: **Direitos e Cidadania** - fomento de iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto às comunidades quilombolas considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grande obras, em conflitos agrários, sem acesso à água e/ou energia elétrica e sem escola.

A coordenação geral do Programa é de responsabilidade da SEPPIR, que atua em conjunto com os 11 ministérios que compõem o seu Comitê Gestor. Contudo, cabe ressaltar que as ações executadas por diversas vezes extrapolam a competências desses órgãos. Nesse sentido, conforme necessário, são estabelecidas parcerias com outros órgãos do Governo Federal.

¹ Diagnóstico PBQ 2012.



COMITÊ GESTOR do PBQ

1. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR)
2. Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)
3. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
5. Ministério da Cultura (MinC) e Fundação Cultural Palmares (FCP)
6. Ministério das Cidades
7. Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional da Educação (FNDE)
8. Ministério da Saúde (MS) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)
9. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
10. Ministério da Integração Nacional (MI)
11. Ministério de Minas e Energia (MME)

A Gestão Descentralizada do PBQ ocorre com a articulação dos entes federados, a partir da estruturação de comitês estaduais. Sua gestão estabelece interlocução com órgãos estaduais e municipais de promoção da igualdade racial (PIR), associações representativas das comunidades quilombolas e outros parceiros não-governamentais.

A SEPPIR tem acompanhado e estimulado a instituição de Comitês Gestores Estaduais, sendo que, até o presente momento, foram iniciados processos de constituição dessas instâncias estaduais, sendo algumas já formalizadas por decreto do Governador, em 05 Estados: Alagoas, Amapá, Goiás, Paraíba, Paraná. Os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo estão em fase de conclusão desse processo. Nessa perspectiva foram criados os Seminários de Ações Integradas do PBQ, visando a consolidação dos Planos Estaduais de Ações Integradas do Programa.



I.1 Interface com PPA 2012-2015 e Plano Brasil sem Miséria

A pauta das comunidades quilombolas entrou no PPA pela primeira vez na peça de 2004-2007. De lá pra cá os dados apontam que houve um notório crescimento da inclusão das demandas quilombolas, refletido também nas ações orçamentárias.

O Plano Brasil Maior - PPA 2012-2015, no programa temático 2034 - Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, de execução da SEPPIR, prevê iniciativas de coordenação, monitoramento e avaliação das ações governamentais voltadas para as comunidades quilombolas.

Além disso, as ações para comunidades quilombolas estão previstas de forma explícita em mais 14 programas temáticos, contemplando iniciativas de praticamente todos os ministérios que compõem o Comitê Gestor do PBQ². Há ainda outros programas que têm impacto significativo sobre essas comunidades e que também deverão ser considerados na análise.

O Programa Brasil Quilombola também contribui de forma significativa para o alcance dos objetivos do Plano Brasil sem Miséria. Isso porque parte significativa das comunidades quilombolas é público-alvo do Brasil sem Miséria: segundo dados do MDS, pelo menos 74,7% famílias quilombolas situam-se abaixo da linha da extrema pobreza.

² Os programas que contém objetivos, metas e/ou iniciativas que fazem menção explícita às comunidades tradicionais e quilombolas são: 2012 - Agricultura Familiar; 2018 - Biodiversidade; 2019 - Bolsa Família; 2020 - Cidadania e Justiça; 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia; 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso; 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária; 2030 - Educação Básica; 2031 - Educação Profissional e Tecnológica; 2032 - Educação Superior (Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão); 2034 - Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial; 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); 2064 - Promoção e defesa dos Direitos Humanos; 2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária; 2068 - Saneamento Básico; 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional.



COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BREVE HISTÓRICO

COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BREVE HISTÓRICO

São grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (Decreto 4887/2003)

As comunidades quilombolas localizam-se em 24 estados da federação, sendo a maior parte nos estados do Maranhão, Bahia, Pará, Minas Gerais e Pernambuco. Os únicos estados que não registram ocorrências destas comunidades são o Acre e Roraima, além do Distrito Federal.

Além dos quilombos constituídos no período da escravidão, muitos foram formados após a abolição formal da escravatura, pois essa forma de organização comunitária continuaria a ser, para muitos, a única possibilidade de viver em liberdade. De um modo geral, os territórios de comunidades remanescentes de quilombos originaram-se em diferentes situações, tais como doações de terras realizadas a partir da desagregação da lavoura de monoculturas, como a cana-de-açúcar e o algodão, compra de terras, terras que foram conquistadas por meio da prestação de serviços, inclusive de guerra, bem como áreas ocupadas por negros que fugiam da escravidão. Há também as chamadas terras de preto, terras de santo ou terras de santíssima, que indicam uma territorialidade vinda de propriedades de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos.



BASE LEGAL

- **Constituição Federal de 1988**

Artigos 215 e 216 da Constituição Federal – Direito à preservação de sua própria cultura;

Artigo 68 do ADCT – Direito à propriedade das terras de comunidades remanescentes de quilombos.

- **Convenção 169 da OIT** (Dec. 5051/2004) – Direito à autodeterminação de Povos e Comunidades Tradicionais.

- **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010** – Estatuto da Igualdade Racial

- **Decreto nº 4.887**, de 20 novembro de 2003 – Trata da regularização fundiária de terras de quilombos e define as responsabilidades dos órgãos governamentais.

- **Decreto nº 6040**, de 7 de fevereiro de 2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

- **Decreto nº 6261**, de 20 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.

- **Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98** de 26 de novembro de 2007 – Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres.

- **Instrução Normativa INCRA nº 57**, de 20 de outubro de 2009 – Regula o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.



COMUNIDADES QUILOMBOLAS: BREVE HISTÓRICO

QUILOMBOLAS EM NÚMEROS

2.197 comunidades reconhecidas oficialmente pelo Estado brasileiro³

2.040 comunidades certificadas pela FCP, sendo 63% delas no Nordeste

1.229 processos abertos para titulação de terras no INCRA

207 comunidades tituladas com área total de 995,1 mil hectares, beneficiando 12.906 famílias

ESTIMATIVA: 214 mil famílias e 1,17 milhão de quilombolas em todo o Brasil⁴

SOCIOECONÔMICOS

80 mil famílias quilombolas cadastradas no CADUNICO

64 mil famílias, 79,78% do total, são beneficiárias pelo Programa Bolsa Família.

74,73% das famílias quilombolas estão em situação de extrema pobreza.

92,1% autodeclaram-se pretos ou pardos.

24,81% não sabem ler.

82,2% desenvolve atividades agriculturas, extrativismo ou pesca artesanal.

³ Essa quantidade é a soma das 2.040 comunidades certificadas acrescidas das 157 tituladas não certificadas.

⁴ as comunidades em processo de certificação 360) e das famílias das comunidades tituladas que não são certificadas (157). A média de pessoas por família, 5,5, foi baseada na apontada na Chamada Nutricional Quilombola (2006).

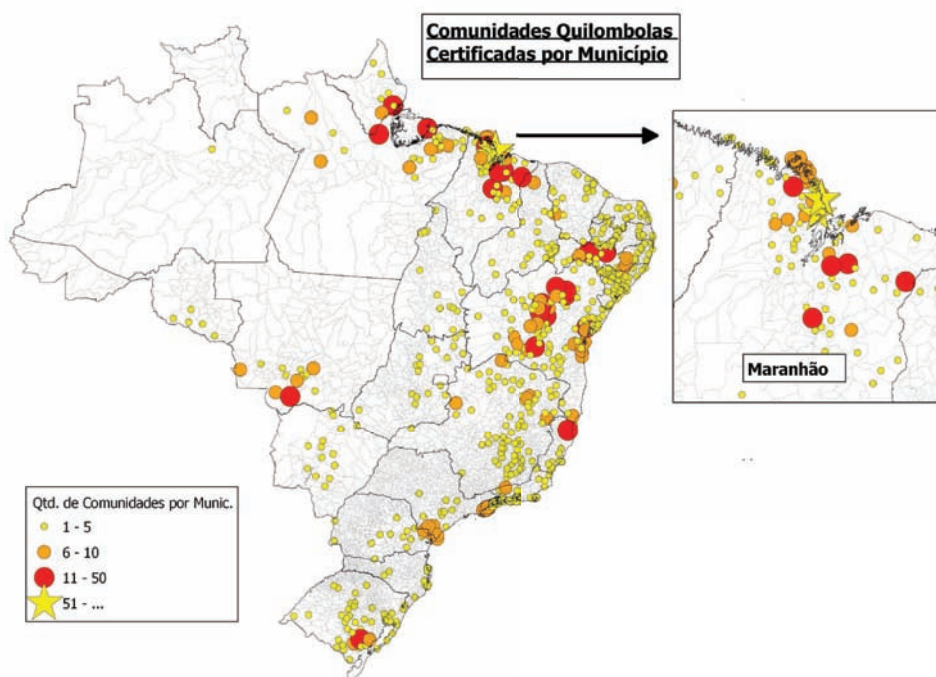
⁵ Dados socioeconômicos baseados nas informações disponíveis sobre as famílias quilombolas cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais, em janeiro de 2013.



SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO QUILOMBOLA⁶

Jul 2012	Jan 2013
63% possui piso de terra batida	48,7% possui piso de terra batida.
62% não possui água canalizada	55,21% não possui água canalizada.
36% não possui banheiro ou sanitário	33,06% não possui banheiro ou sanitário.
76% não possui saneamento adequado (28% possui esgoto a céu aberto e 48% fossa rudimentar)	54,07% não possui saneamento adequado (15,07% possui esgoto a céu aberto e 39% fossa rudimentar).
58% queima ou enterra o lixo no território; e apenas 20% possui coleta adequada	57,98% queima ou enterra o lixo no território; e apenas 21,19% possui coleta adequada
78,4% possui energia elétrica	79,29% possui energia elétrica.

O Mapa 1 apresenta a distribuição das certificações da Fundação Cultural Palmares, expedidas para as comunidades quilombolas, por município.



6 Dados das famílias quilombolas inseridas no CadÚnico.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Programas e Ações integradas

Acesso à Terra

1.1 Certificação

A certificação das comunidades quilombolas é o primeiro passo para a regularização fundiária e para o reconhecimento da identidade da comunidade enquanto remanescente de quilombo. A emissão do certificado é de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura (FCP/MinC), que tem como atribuição legal realizar e articular ações de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural das comunidades remanescentes de quilombos, bem como das comunidades tradicionais de terreiros. O processo para essa certificação obedece a norma específica desse órgão (Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 98, de 26/11/2007).

Quem pode requerer a certidão: Comunidades de remanescentes de quilombos.

Como requerer: A comunidade deve ingressar com a solicitação junto à Fundação Cultural Palmares obedecendo aos seguintes passos:

1) Encaminhar solicitação ao Presidente da Fundação Cultural Palmares juntamente com:

- a) Declaração de auto-definição de identidade étnica;
- b) Relato sintético da trajetória do grupo (história da comunidade);
- c) Ata de reunião da associação, convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da auto-definição, e aprovada pela maioria absoluta de seus membros; e
- d) No caso de **não haver associação na comunidade**, legalmente constituída, a Ata de reunião convocada para tratar de assunto relativo a auto-definição, aprovada pela **maioria dos seus moradores**, acompanhada de lista de presença, devidamente assinada.



Base Legal: Constituição Federal de 1988, Art. 68, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; e Portaria 98, de 26 de novembro de 2007.

Mais informações:

1. Fundação Cultural Palmares - Telefone (61) 3424-0189 e 3424-0147. SGAN 601 - Bl. L - Ed. ATP - 2º andar - Brasília/DF - CEP: 70.830-010
2. Site: www.palmares.gov.br

1.2 Regularização Fundiária

O passo seguinte à certificação é a abertura de processo administrativo de **regularização fundiária**, com o qual a comunidade passa existir legalmente como proprietária da terra na qual se localiza e da qual tira sua subsistência. Esse processo é executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA), em parceria com os Institutos de Terras Estaduais e Secretaria de Patrimônio da União.

Quem pode requerer: Comunidades de remanescentes de quilombos certificadas.

Como requerer: 1) Encaminhar à Superintendência Regional do Incra do seu Estado uma solicitação de abertura de procedimento administrativo para regularização de seu território; e

2) Anexar documento de certificação emitido pela Fundação Cultural Palmares;

Base Legal: Decreto nº 4.887/2003; e Instrução Normativa 57/Incra, de 20 de outubro de 2009.

Mais informações:

1. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Givânia Maria da Silva (Coordenação Geral de Regularização Territórios Quilombolas - DFQ). SBN Qd. 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - CEP: 70.057-900 - Brasília-DF - PABX: (61)3411-7474.
2. Site: www.incra.gov.br



2. INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA

2.1 PAC – Funasa

As ações de saneamento para as comunidades quilombolas estão inseridas no Programa Saneamento Básico, cujo órgão responsável é o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, identificadas em ações de **abastecimento de água potável e esgotamento sanitário**.

O Programa de Saneamento básico tem como objetivo ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais, tradicionais e especiais (quilombos, assentamentos de reforma agrária, indígenas, dentre outras), priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços implantados.

As obras de saneamento básico englobam:

Implantação e/ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água

Implantação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares (por meio de intervenções promovidas, prioritariamente, nos domicílios e eventualmente intervenções coletivas de pequeno porte, incluindo a construção de banheiro com instalações hidrossanitárias, tanque séptico, destino adequado do efluente e instalações de reservatório domiciliar de água; vaso sanitário; taque de lavar roupa; lavatório; pia de cozinha; ligação à rede de distribuição de água, ligação da rede coletora de esgoto; entre outras).

Quem pode participar: No âmbito do Programa Brasil Quilombola, comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares, observadas as informações e demandas prestadas pela SEPPIR à Funasa, com demanda de acesso à água ou saneamento. Para as comunidades quilombolas situadas no semiárido, está prevista a universalização do acesso à água até 2014.

Como participar: As ações são programadas anualmente, em função da disponibilidade orçamentária para cada exercício e considerando prioridades de governo. A seleção de comunidades quilombolas a serem contempladas



na programação é feita com base nas informações de demandas prestadas pela SEPPIR à Funasa.

A Funasa tem priorizado o atendimento de demandas dos municípios que possuem projetos técnicos de engenharia elaborados. Os municípios encaminham suas demandas às Superintendências Estaduais da Funasa ou à SEPPIR.

No caso do PAC 2 a Funasa realizou seleção de pleitos por meio de carta-consulta. Em algumas situações, a Funasa também tem executado as ações por meio de contratação direta.

Mais informações:

1. Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Gilson de Carvalho Queiroz Filho - (61) 3314-6466 / 6387 - e-mail: gilson.queiroz@funasa.gov.br; e
2. Coordenação de Saneamento e de Edificações em Áreas Especiais, Juliana Zancul - (61) 3314 6623 e-mail: Juliana.zancul@funasa.gov.br

2.2 Programa Água para Todos

Parte integrante do Plano Brasil Sem Miséria, o Programa Água para Todos, é um conjunto de ações do Governo Federal que busca universalizar o amplo acesso e uso de água para populações que não dispõem desse serviço público essencial. Populações carentes, residentes em comunidades rurais com acesso precário à água ou que sejam atendidas por sistemas de abastecimento deficitários ou, ainda, que contem apenas com abastecimento difuso.

O programa visa o atendimento de famílias moradoras de áreas rurais com acesso precário à água, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, gerenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e que apresente renda familiar por pessoa de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, além de aposentados que, independente do valor da renda vivem exclusivamente da renda previdenciária. Todos os municípios do semiárido que possuam famílias nessas condições já estão inseridos no Programa, e serão atendidos por meio dos Governos estaduais ou das instituições vinculadas ao Ministério da Integração Nacional: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. As comunidades quilombolas são priorizadas nesse programa.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Equipamentos: O fornecimento de água de qualidade para o público beneficiado, seja para o consumo humano, seja para atividades produtivas, inclusive criação de animais, é realizado através da instalação dos seguintes equipamentos:

- Cisternas (Consumo e produção)
- Sistemas simplificados de produção
- Pequenas barragens
- Kits de irrigação

O Município: Caso o município faça parte do semiárido (Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, e Sergipe), e haja existência de famílias em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico do MDS, sua **inserção é automática**. Não fazendo parte do Semiárido brasileiro a demanda do município será apresentada ao Comitê Gestor, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, que analisará a expansão do programa para outras localidades. A priorização de atendimento dos municípios é definida pelo Comitê Gestor Nacional do Programa e pelos parceiros executores (Estados, Codevasf e DNOCS).

Identificação do beneficiário: Por meio do CadÚnico serão identificados os beneficiários do Programa, para fins da implantação dos equipamentos hídricos que serão oferecidos conforme as especificidades de cada região. A identificação de comunidades e municípios a serem atendidos deve ser encaminhada ao comitê gestor Estadual do Programa (criado pelo Governo Estadual), que avaliará a tecnologia a ser implementada na localidade, e informará ao Comitê Gestor Nacional.

Quem pode participar⁷: O programa é direcionado ao atendimento de famílias do **semiárido** com renda familiar por pessoa até R\$ 140, 00, que estejam incluídas no Cadastro Único.

Como participar: Todos os municípios do semiárido que possuam famílias inseridas no Cadastro Único, obedecidos aos critérios de elegibilidade, e que apresentem acesso precário à água, já estão inseridos no Programa.

7

(www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria)



Atenção!

O cadastramento no CadÚnico é o mecanismo de identificação e seleção para o Programa Água para Todos. É fundamental, no cadastramento a identificação como 'quilombola', para famílias de comunidades quilombolas.

Mais informações:

1. Ministério da Integração Nacional/ MI - Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF CEP: 70.067.901;
 2. Secretaria de Desenvolvimento Regional/ MI - SGAN 906, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 2º andar - Asa Norte - Brasília /DF, CEP: 70.790-060;
 3. Coordenação - Geral de Programas e Projetos Especiais/ MI - Daniela Cruz de Carvalho - 61) 34145439/34145719
 4. Ouvidoria Geral (0800-610021)
 5. Sites: www.mds.gov.br/brasilsemmiseria, www.brasilsemmiseria.gov.br, ou www.brasil.gov.br, seção "Brasil Sem Miséria".
- Para informações específicas do Programa Água para Todos, acesse o link - <http://www.integracao.gov.br/solicitaragua-para-todos>.

2.3 Habitação Rural⁸

O Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) - Grupo I, concede subsídios com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao beneficiário (pessoa física), agricultor familiar ou trabalhador rural, organizados por uma Entidade Organizadora, para a aquisição de material de construção, para a construção, conclusão ou reforma/ampliação da unidade habitacional em área rural.

E Mais: Com a perspectiva de aprimorar a execução das ações em habitação, foi firmado Acordo de Cooperação entre a SEPPIR e a Caixa Econômica Federal, para implementação do programa **Minha Casa Minha Vida**, com objetivo de promover o desenvolvimento local e regional das comunidades quilombolas por intermédio do apoio às associações quilombolas e aos movimentos sociais, instrumentalizando-as, técnica e conceitualmente, e aperfeiçoando a sua capacidade gestora, financeira e técnico-operacional.



Atenção!

O programa garante recursos para:

- Compra de material de construção; e
- Reforma de moradias dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

Quem está nessa parceria: Ministério da Fazenda, responsável pelo repasse dos recursos financeiros, O Ministério das Cidades, responsável por estabelecer as condições operacionais do Programa e avaliar os resultados obtidos na aplicação dos recursos, e a Caixa Econômica Federal, agente operador e financeiro, é quem libera os recursos.

Quem pode participar: Trabalhadores rurais e agricultores familiares, com renda familiar bruta anual máxima de R\$ 15.000,00, que comprovem enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Família (Pronaf), mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), e trabalhadores rurais com renda familiar bruta anual máxima de R\$ 15 mil. São também beneficiários do Programa e se enquadram como agricultores familiares: pescadores artesanais, extrativistas, silvícolas, aquicultores, maricultores, piscicultores, ribeirinhos, comunidades quilombolas, povos indígenas e demais comunidades tradicionais. Os projetos que atendem comunidades quilombolas são priorizados.

Pré-requisito do beneficiário:

- Ser indicado pela Entidade Organizador.
- Apresentar regularidade do CPF na Receita Federal.
- Ter capacidade civil – maioridade ou menor emancipado com 16 anos completos.
- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no País.
- Apresentar DAP emitida nos últimos 3 anos até a data da apresentação da proposta/projeto de intervenção pela Entidade Organizadora -EO.



Contrapartida do beneficiário

A contrapartida do beneficiário corresponde a 4% incidente sobre o valor do subsídio concedido para a construção ou conclusão/reforma/ampliação da unidade habitacional.

O retorno pelo(s) beneficiário(s) à CAIXA é efetuado por meio de boletos, em quatro parcelas iguais, sendo que, a primeira parcela vence no ano subsequente, na mesma data de assinatura do contrato, e as demais na data de aniversário anual.

O pagamento das parcelas após o primeiro ano do contrato pode ser efetuado em qualquer data, sem acréscimo de juros ou correção monetária.

É facultado ainda ao(s) Beneficiário(s) o pagamento antecipado das parcelas, sem incidências de quaisquer descontos.

Como participar:

1º O Trabalhador Rural ou Agricultor Familiar procura uma entidade organizadora para que esta constitua grupos e apresente as propostas a CAIXA;

2º A Entidade organizadora entrega à CAIXA documentação de todos os associados, necessária para a contratação, para exame e análise técnica (certificação de identidade emitida pela fundação cultural palmares e título de reconhecimento da área emitido pelo INCRA e registrado em cartório, ou certidão de emitida pela superintendência regional do INCRA, caso o processo de titulação da área esteja em andamento);

3º Após aprovação da documentação do empreendimento, e demais procedimentos técnicos administrativos, a CAIXA firma o Termo de Cooperação e Parceria – TCP com a EO;

4º A CAIXA procede a abertura das contas em nome da Comissão de Representantes do empreendimento - CRE e da EO.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Atenção!

Para abertura da conta, é necessário apresentar cópia da Ata de eleição da comissão de representantes.

O que é Entidade Organizadora: pode ser representada por cooperativa, associação, sindicato ou poder público (Estado, Município e Distrito Federal).

Iniciativas da Entidade Organizadora:

1º Comparece à Superintendência Regional - SR ou a Gerencia de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - GIDUR ou à Agencia da CAIXA;

2º Recebe orientação sobre o produto;

3º Recebe relação de documentos e formulários;

4º Providencia e entrega a documentação completa, incluindo Projeto Técnico Social e documentos dos beneficiários a SR, GIDUR ou Agência.

Valor de avaliação do investimento e valor do subsídio:

Devem ser observadas para produção da Unidade Habitacional - UH, as condições definidas no quadro a seguir:

VI Máximo (R\$)	Valor Venal Máximo (R\$)	Subsídio		
		Para produção da UH(R\$)		Para ATEC e TTS Valor fixo em (R\$)
45.600,00	45.000,00	Construção	25.000,00	600,00
35.600,00	65.000,00	Conclusão/reforma/ ampliação	15.000,00	

(fonte: www1.caixa.gov.br)

O VI corresponde aos custos diretos necessários à produção da UH e é representado pela soma do(a): Subsídio concedido ao beneficiário à produção da UH; e subsídio concedido ao beneficiário e destinado ao pagamento de ATEC (Assistência técnica) e TTS (Trabalho Técnico Social), no valor fixo de R\$ 600,00.



Mais informações:

1. Agente Financeiro - Nas agências da Caixa Econômica Federal de sua localidade, credenciadas - Atendimento comercial: 304 1105/atendimento a Capitais e Regiões Metropolitanas: 0800726 0505.
2. Agente Articulador - Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR - Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 9º andar - Brasília DF. Telefones: (61) 2025 7092/7095.

2.4 Programa Luz para Todos

A meta do Ministério das Minas e Energia (MME), por meio do programa Luz para Todos (Decreto nº. 7520/2011) é levar energia elétrica até 2014 à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público. Com o Programa Luz para Todos (LPT), o Governo Federal tem por objetivo utilizar a energia como vetor de desenvolvimento social e econômico das comunidades, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar.

São beneficiários do Programa “Luz Para Todos”:

1. Famílias domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com critérios a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
2. Famílias atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria.
Além dos beneficiários previstos nos itens 1 e 2, serão atendidos pelo Programa “Luz Para Todos” projetos de eletrificação em:
3. Assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário; e
4. Escolas, postos de saúde e poços de água comunitários.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Formas de Atendimento:

1. Extensão de Rede
2. Sistemas de Geração Descentralizada com Redes Isoladas
3. Sistemas de Geração Individuais

Quem pode participar: O morador do meio rural que ainda não tem energia elétrica em casa e não fez o pedido da luz, e desde que se enquadre nos critérios de atendimento do Programa, devem se dirigir à distribuidora local para cadastramento. A solicitação será incluída no programa de obras das distribuidoras e atendida de acordo com as prioridades estabelecidas no manual de operacionalização do Programa e aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual - CGE. As comunidades quilombolas e povos indígenas são priorizados nesse programa. A demanda por eletrificação pode ser feita também à SEPPIR pelo e-mail seppir.secomt@seppir.gov.br.

Participação Estadual: Para estabelecer a proposta de implantação do Programa “Luz Para Todos”, o Governo Federal, e os Agentes Executores assinarão um Termo de Compromisso, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Eletrobrás, no qual estarão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa.

Base Legal: Decreto 7520/2011

Mais informações:

1. Ministério de Minas e Energia /Secretaria de Energia Elétrica - Esplanada dos Ministérios - Bloco U - 6º andar, Telefones (61) 2032-5555 / 2032-5445.



2.5 Tarifa Social

A Tarifa Social de Energia Elétrica, reformulada pela Lei nº 12.212/10 e regulamentada pelo Decreto nº 7.583, estabelece que para ter acesso ao desconto na conta de luz é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais e que possua renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo. O desconto varia entre 10 e 65% de acordo com a faixa de consumo.

As famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até 3 salários mínimos, mas que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde que necessitam usar continuamente aparelhos com elevado consumo de energia, também recebem o desconto. As famílias indígenas e remanescentes de quilombos inscritas no Cadastro Único e que tenham renda familiar por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo, terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 50 kWh/mês.

Quem pode participar: famílias inscritas no CadÚnico para programas sociais com renda familiar por pessoa até meio salário mínimo. As famílias quilombolas com renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo, devem informar seu perfil social no CadÚnico para terem direito a desconto de 100%.

Como participar: O desconto é concedido com base nas informações inseridas no Cadastro Único – MDS.

Base Legal: Lei nº 12.212/2010, e Decreto nº 7.583/2011.

Mais informações:

1. Ministério de Minas e Energia /Secretaria de Energia Elétrica - Esplanada dos Ministérios – Bloco U - 6º andar, Telefones (61) 2032 5555/20325445.



3. DESENVOLVIMENTO LOCAL E INCLUSÃO PRODUTIVA

3.1 Declaração de Aptidão ao Pronaf⁹ - DAP

A Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP identifica a família como beneficiária do PRONAF, sendo documento obrigatório para acessar as linhas de crédito disponíveis. Mostra a que grupo a família pertence e possibilita outros benefícios assegurados pela Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, a exemplo da compra direta, a comercialização de matéria-prima do biodiesel, entre outras.

O que é Pronaf? O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O Pronaf disponibiliza crédito para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.

Credenciamento da DAP: Os órgãos e entidades autorizados a atuarem como emissores de **DAP** devem providenciar seu cadastramento.

Pré-requisitos:

1. Ter personalidade jurídica,
2. Ser representante legal dos agricultores familiares ou prestar serviços de assistência técnica e/ou extensão rural,
3. Ter experiência mínima de um ano, devidamente comprovada, no exercício de sua atribuição ou objetivo social junto aos agricultores familiares.
4. Devem também ser cadastradas e obedecer a seguinte estrutura hierárquica:

4.1 Unidade Central de nível nacional ou Unidade Agregadora



4.2 Unidades Intermediárias de nível estadual ou Unidades Sub-agregadoras

4.3 Unidades Locais de nível municipal ou Unidades Emissoras.

Processo de emissão da DAP:

Existem duas alternativas para emissão de **DAP**:

Em **papel** ou pela **via eletrônica**

1. A primeira é válida somente quando utilizado formulário produzido pela **SAF** (Secretaria de Agricultura Familiar) distribuído para a rede de agentes emissores, por intermédio das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

Pela via eletrônica, existem dois caminhos de acesso: os aplicativos homologados pela SAF e o aplicativo desenvolvido pela **SAF**, o **DAPweb**.

Quem pode participar¹⁰: A DAP é exclusiva dos trabalhadores rurais que atuam em conjunto com a família. Quilombolas, povos indígenas, extrativistas, pescadores, assentados da Reforma Agrária, agricultores em geral, dentre outros produtores rurais, podem obter a DAP. Só a declaração comprova que o trabalhador é um agricultor familiar.

Requisitos para adquirir a DAP:

1. Ter até dois empregados permanentes;
2. Residir no local ou bem próximo a ele;
3. A área do estabelecimento tem que ser limitada a até quatro módulos fiscais, detalha o coordenador da SAF.

Como Participar: O agricultor familiar deve dirigir-se a um órgão ou entidade credenciado pelo **Ministério de Desenvolvimento Agrário/MDA**, de posse do **CPF** e de **dados acerca de seu estabelecimento de produção** (área,

10

www.mda.gov.br



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

número de pessoas residentes, composição da força de trabalho e da renda, endereço completo). A **DAP** é fornecida gratuitamente e emitida por órgãos públicos, entidades de classe (Emater, Sindicatos e associações de produtores rurais, técnicos agrícolas, pelo INCRA, entre outros) devidamente credenciados pelo MDA. Sua validade é de seis anos, a contar da data da emissão.

Atenção!

A DAP é gratuita. Não pode ser cobrada qualquer importância em dinheiro e, nem mesmo, exigir filiação a quaisquer entidades.

Base Legal: 1. Portaria nº 24, de 29 de maio de 2009; 2. Portaria nº 12, de 25 de Junho de 2010; 3. Portaria nº 102, de 06 de dezembro de 2012; 4. Instrução Normativa nº 001 de 14 de maio de 2010.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria da Agricultura Familiar - Setor Bancário Norte - Qd. 01 - BL D - Palácio do Desenvolvimento - 06º andar - CEP 70057-900 - Brasília - DF - Telefone: (61) 2020-0910 fax: (61) 2107-0909.

3.2 Programa Cisternas¹¹

Iniciativa do Ministério Social e Combate à Fome - MDS, o acesso à água potável, como componente fundamental da garantia da segurança alimentar e nutricional, para as famílias de baixa renda do sertão nordestino.

Como funciona: O Projeto Cisternas é executado sob a forma de transferência de recursos, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS, tem como objetivo apoiar estados, órgãos federais e sociedade civil atuantes na região semiárida na implementação de programas que visem garantir aos estados, municípios e sociedade civil organizada todos pertencentes ao Semi-Árido Brasileiro, por meio da celebração de convênio ou termo de parceria, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas no Edital de Seleção Pública.

¹¹ Manual de orientação Programa Cisternas - (www.mds.gov.br/segurancaalimentar/acessoagua/cisternas)



Quem pode participar: Famílias de baixa renda, enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família que não disponham de acesso à fonte de água potável localizadas na **zona rural do Semi-Árido Brasileiro**. O processo de seleção das famílias será realizado com a participação da sociedade civil organizada, a partir de uma comissão formada por Sindicatos, Igrejas, Movimentos Sociais, Pastorais, Clubes de Serviço, Entidades de Classe e outros, que podem receber apoio de prefeituras ou outros órgãos públicos ou por conselho municipal formalmente instituído.

Etapas de seleção de beneficiários:

- 1º. Estudos feitos pelo governo ajudam a definir a quantidade de cisternas necessária para cada município;
- 2º. Os conselhos municipais de assistência social, desenvolvimento rural ou segurança alimentar e nutricional ajudam a definir as famílias a serem beneficiadas.
- 3º. As famílias beneficiadas devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa.
- 4º. A identificação e seleção das famílias também pode ser responsabilidade de uma comissão formada por representantes da comunidade, como sindicatos, igrejas, movimentos sociais, pastorais, clubes de serviço e outros, obedecidos aos critérios de elegibilidade e priorização.

Como participar¹²:

- 1º. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) firma convênios com governos estaduais e municipais e termos de parceria com a OSCIP Associação Programa Um Milhão de Cisternas (AP1MC), criada pela Articulação no Semi-Árido (ASA);

12 Cartilha Programa Cisternas para os convênios municipais



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

2º. A AP1MC firma parceria com Unidades Gestoras Microrregionais (UGMs) para a execução da Ação nas comunidades.

3º. A UGM realiza a seleção das comunidades e famílias a serem beneficiadas, capacitação dos pedreiros, construção das cisternas e cursos de gerenciamento de recursos hídricos – GRH, dados às famílias, com instruções de uso e manutenção das cisternas.

E Mais:

1. As comunidades a serem beneficiadas são escolhidas pela UGM, tendo como critério a dificuldade de acesso à água e o nível de renda e condições socioeconômicas das comunidades.

2. A seleção das famílias beneficiárias deve levar em consideração os seguintes critérios de priorização:

- Renda familiar
- Famílias chefiadas por mulheres
- Maior número de crianças de até seis anos
- Maior número de crianças em idade escolar
- Maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais

Serão consideradas as famílias que preencherem o maior número de critérios, em relação ao total de cisternas disponíveis para cada comunidade, e, em caso de empate, a definição dar-se-á através do preenchimento dos critérios na ordem que se apresentam. Persistindo o empate, a escolha poderá ser por sorteio ou outro critério acordado pela comunidade.



Atenção!

- A cisterna é construída de forma gratuita. Por isso, nenhum tipo de contribuição financeira pode ser cobrada dos beneficiários do programa.
- Cada família, quando recebe a cisterna, assina um documento comprovando o benefício e tira uma foto para que tudo fique devidamente registrado.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, Departamento de Gestão Integrada da Política – DGIP - Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 421 - CEP: 70.046-900 - Brasília - DF -
Central de atendimento - 0800 707 2003 -
2. E-mail: cisternas@mds.gov.br Ministério
3. Site: <http://www.mds.gov.br/programas/seguranca-alimentar-e-nutricional-san/cisternas>

3.3 Projetos voltados para Segurança Alimentar e Nutricional

Segurança Alimentar e Nutricional - SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. As ações da SESAN estão estruturadas em três eixos: 1) Produção; 2) Comercialização e 3) Consumo.

No âmbito do **Programa Brasil Quilombola**, no que se refere às políticas universais de segurança alimentar e nutricional, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) estabeleceu metas de atendimento aos quilombolas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e no Programa Cisternas. A partir do Cadastro Único, que possui um campo para identificação das comunidades quilombolas, é possível identificar as famílias que devem ser incluídas nos programas sociais do Governo Federal.

Quem pode participar: Famílias quilombolas incluídas no CadÚnico.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Como participar: O MDS apóia projetos específicos, definidos por meio de editais públicos, e que auxiliam as famílias a produzirem alimentos de qualidade, com regularidade e em quantidade suficiente para seu autoconsumo.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN) Telefones: (61) 3433 1079 / 3433 1119 / 3433 1120, Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco C – 4º andar – Sala 407 – CEP: 70.046-900 – Brasília/DF.

3.4 Programa Aquisição de Alimentos – PAA

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. O PAA destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

As ações desenvolvidas no âmbito do programa abrangem:

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;

Aquisição de materiais para pesca e artesanato;

Desenvolvimento de sistemas de irrigação para pequenas lavouras;

Capacitação das comunidades beneficiadas visando sua independência e sustento próprio e distribuição de alimentos.

Os alimentos adquiridos pelo Programa são destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas sociais locais e demais cidadãos em situação de risco alimentar, como indígenas, quilombolas, acampados da reforma agrária e atingidos por barragens.

Quem pode participar: Comunidades quilombolas e outros grupos sociais afrodescendentes, identificados como agricultor familiar.



Comunidades quilombolas: O programa de Apoio a Comunidades Quilombolas consiste na seleção, aprovação e financiamento de projetos na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como público-alvo as populações remanescentes de quilombos e outros grupos sociais afro-descendentes.

Como participar: O agricultor deve ser identificado como agricultor familiar, enquadrando-se no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). A identificação é feita por meio de uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (Dap). Na modalidade **municipal**, somente via editais. Na modalidade **estadual** a inclusão de Municípios no Programa fica a cargo do Estado conveniado e deve ser previamente aprovada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Estadual. Os Convênios são formalizados apenas com os nove Estados do Nordeste e Minas Gerais.

Base Legal: Lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003; 2. Decreto nº. 4.772, de 02 de julho de 2003; alterado pelo Decreto nº. 5.873, de 15 de agosto de 2006.

Mais informações:

1. Ministério Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS - Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 4º andar – Sala 407 - CEP: 70.046-900 – Brasília/DF - Telefones: (61) 3433 1079/3433 1119 / 3433 1120 – E-mail: sesan.institucional@mds.gov.br
2. Sites: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/alimentoseabastecimento/paa>; <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/alimentoseabastecimento/paa>; <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/paa>

3.5 Assistência Técnica e Extensão Rural Quilombola (ATER)

O Plano Brasil Sem Miséria tem como uma das metas o incentivo de assistência técnica continuada e individualizada aos agricultores, denominado Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), direcionado a famílias em situação de vulnerabilidade social, como famílias do semi-árido, povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhos, entre outros, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária -PNATER.



Gestor: O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) executarão em conjunto o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e também de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), por meio da transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de prestação de serviços. Além do atendimento de Ater, cada família recebe R\$ 2.400,00 para fomento das atividades produtivas. A iniciativa envolve o MDA, MDS, SEPPIR e FCP.

Critérios Gerais para definição do território tradicional a ser atendido e do quantitativo de famílias:

- Famílias que vivem em territórios tradicionais que tenham perfil para serem contempladas com o Programa de Fomento;
- Concentração de famílias no CadÚnico com perfil do BSM - renda por pessoa até R\$ 70 reais;
- Dados de renda do Censo 2010;
- Existência de Banco de Dados para identificação imediata das famílias;
- Inclusão de públicos que ainda não foram contemplados com políticas direcionadas e são integrantes da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT.

Quem pode participar: Agricultores, famílias em situação de vulnerabilidade social, como famílias do semiárido, povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhos.

Como participar: As instituições são selecionadas por meio de chamada pública que, mediante equipes especializadas, prestarão atendimento aos agricultores familiares. Os territórios quilombolas priorizados são definidos pelo MDS, MDA, SEPPIR e FCP.

Base Legal: Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Decreto nº 7.272/2010



Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Agrário - Secretaria da Agricultura Familiar - Setor Bancário Norte - Qd. 01 - BL D - Palácio do Desenvolvimento - 06º andar CEP 70057-900 - Brasília - DF - Telefone: (61) 2020-0910 fax: (61) 2107-0909 / - Edmilton Cerqueira (61)2020-0551. E-mail: edmilton.cerqueira@mda.gov.br -

2. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS - Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 4º andar - Sala 407 - CEP: 70.046-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3433 1079 / 3433 1119 / 3433 1120.

3.6 Selo Quilombos do Brasil

A marca “Selo Quilombos do Brasil” foi lançada em 2009. É uma identificação de origem, que visa atribuir identidade cultural aos produtos de procedência quilombola, a partir do resgate histórico dos modos de produção e da relação das comunidades com determinada atividade produtiva. O Selo Quilombos do Brasil é uma identificação de origem de produtos oriundos das comunidades.

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA caberá o procedimento de permissão de uso do Selo Quilombos do Brasil, conforme as regras já existentes para o Selo da Agricultura Familiar, com a inclusão apenas da Certidão de Auto-reconhecimento, fornecida pela Fundação Cultural Palmares.

O Selo busca fortalecer a qualificação dos produtos quilombolas, por meio da identificação de origem, em articulação com a rede já existente do Selo da Agricultura Familiar.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Quem pode participar: Comunidades quilombolas, mediante apresentação de documentação exigida pela Portaria MDA nº 7/2012 para a utilização do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, e da comprovação de que sua comunidade de origem está certificada como quilombola, em conformidade com a Portaria nº 98/2007, da Fundação Cultural Palmares - FCP.

E MAIS: O uso do selo de identificação da participação da agricultura familiar (Sipaf) será permitido pelo MDA as pessoas físicas portadoras de DAP e as pessoas jurídicas, portadoras ou não de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, para uso em seus produtos, mediante pedido voluntário e gratuito dos interessados e observados os requisitos deste normativo.

Como participar: O Selo Quilombola¹³ deverá ser requerido perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante apresentação:

1. Da documentação exigida pela Portaria MDA nº 7/2012 para utilização do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF; e
2. Da comprovação de que sua comunidade de origem está certificada como quilombola, em conformidade com Portaria nº 98/2007, da Fundação Cultural Palmares - FCP.

Base legal: Portaria SEPPIR nº 22 de 14 de abril de 2010; Portaria MDA e SEPPIR nº 7, de 13 de janeiro de 2013.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - Thiago Lopes Cantalice - telefone: (61)2020-0860; e-mail: thiago.cantalice@mda.gov.br,
2. Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais/SECOMT - Graça Cabral, telefone: (61)2025-7039 (SEPPIR) e-mail: maria.cabral@seppir.gov.br ou www.seppir.gov.br

13

Portaria nº 05/2013 - SEPPIR MDA



3.7 Programa Brasil Local – Economia Solidária

O Brasil Local é um Projeto voltado para a geração de trabalho e renda por meio da economia solidária. Sob o comando da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE), o Brasil Local fomenta a organização de empreendimentos geridos pelos próprios trabalhadores(as), facilitando o acesso a políticas públicas de incentivo, como capacitação, crédito comunitário, equipamentos formalização e escoamento da produção. A principal estratégia do Projeto é articular iniciativas que viabilizem o fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários. O projeto é destinado a Empreendimento de Economia Solidária (EESs) com atuação em diversos setores, como agricultura familiar, prestação de serviços, artesanato e vestuário, localizados em comunidades rurais e urbanas por todo o país. É conferida prioridade a empreendimentos organizados por mulheres, jovens, povos tradicionais e beneficiários do Programa Bolsa Família.

Quem pode participar: Grupos produtivos autogestionários de setores como agricultura familiar, prestação de serviços, artesanato e vestuário, localizados em comunidades rurais e urbanas por todo o País. É **conferida** prioridade a empreendimentos organizados por mulheres, jovens, **povos tradicionais** e beneficiários do Programa Bolsa Família. **Especificamente na ação com comunidades Quilombolas** o projeto é desenvolvido na parceria com a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos COOP-TEC/UFRJ articulada com CONAQ.

Mais informações:

Ministério do Trabalho e Emprego/ MTE - Secretaria Nacional de Economia Solidária - Departamento de Fomento à Economia Solidária - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - sala 331 - Brasília - Distrito Federal - 70.059-900 - 61 317 6533/ 33176000 - e-mail:senaes@mte.gov.br



4. DIREITOS E CIDADANIA

4.1 Construção de escola quilombola – Escolas do Campo¹⁴ - objetiva desenvolver ações voltadas à ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de educação infantil, no campo, comunidades indígenas e/ou quilombolas, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade.

Quem pode participar: Os Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Como participar: O gestor local deve fazer adesão ao Plano de Ações Articuladas PAR. O Ministério da Educação criou um novo módulo no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) - o Módulo PAR - Plano de Metas, que pode ser acessado de qualquer computador conectado à Internet. www.simec.mec.gov.br

Mais informações:

1. FNDE (Diretoria de Programas e Projetos Educacionais – DIRPE, Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional – CGEST/FNDE) Setor Hoteleiro Sul – Quadra 5 – Bloco B – Edifício FNDE Anexo, Brasília-DF – CEP 70315-000 - Tiago Radunz - Telefone (61) 20224350;
2. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo). Esplanada dos Ministérios – Bloco L - Anexo II - 4º andar - Brasília - DF - Alexandre - Telefone (61) 2022 9034/9011.

4.2 Programa Nacional do Livro Didático PNLD – Campo objetiva desenvolver ações voltadas ao fornecimento de livros didáticos específicos para escolas públicas participantes do Programa Nacional do Livro Didático que possuam segmentos de aprendizagem, classes multisseriadas ou seriadas dos anos iniciais do ensino fundamental e estejam situadas ou que mantenham turmas anexas em áreas rurais.

Quem pode participar: Os Estados, Municípios e o Distrito Federal.



Como participar: As escolas federais e os sistemas de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal devem estar cadastradas no censo escolar (INEP); proceder à adesão formal ao PNLD, observados os prazos, normas, obrigações e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e, ainda, estar situadas ou manter turmas dos primeiros anos do ensino fundamental, anexas em áreas rurais, sejam estas seriadas ou multisseriadas.

Mais informações:

1. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo), Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo II - 4º andar - Brasília - DF - Poliana - Telefone (61) 2022 9302/9011.

4.3 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Campo visa desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas das redes municipais, estaduais, e distrital, localizadas no campo. Suas ações específicas são mão de obra e outras despesas necessárias à manutenção, conservação e pequenos reparos em suas instalações, bem como aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas. O montante a ser destinado a cada escola indicada será calculado de acordo com o número de alunos matriculados em cada escola conforme tabela.

Número de alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
4 a 50	8.120,00	3.480,00	11.600,00
51 a 150	9.100,00	3.900,00	13.000,00
Acima de 150	10.500,00	4.500,00	15.000,00

Quem pode participar¹⁵: As escolas que estão localizadas em comunidades quilombolas.

Como participar: O Ministério da Educação, por meio do FNDE, transfere recursos financeiros às Unidades Executoras Própria (UEX.) das escolas, que



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

estão com dados atualizados no sistema PDDEweb. É pré-requisito para o repasse dos recursos do PDDE às escolas, a existência da Unidade Executora (UEX). O atendimento às escolas quilombolas é prioritário.

Atenção:

Escolas com Unidade Executora recebem diretamente o repasse.

Mais informações:

1. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo – Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Anexo II – 4º andar – Brasília – DF – Marlon ou Alexandre – Telefone (61) 2022 9327/9011.

4.4. Procampo - Saberes da Terra visa desenvolver políticas públicas de Educação do Campo e de Juventude que oportunizem a jovens agricultores (as) familiares, com idade entre 18 a 29 anos, excluídos do sistema formal de ensino, a **elevação de escolaridade** em Ensino Fundamental com qualificação profissional inicial, respeitadas as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica e produtivas dos povos do campo. Tem como ações específicas promover a elevação de escolaridade em Ensino Fundamental, integrada a qualificação social e profissional inicial para educandos e oferecer a **especialização “lato senso”** aos educadores e coordenadores das áreas do conhecimento em efetivo exercício e curso de atualização pedagógica para os educadores da qualificação profissional.

Quem pode participar: Secretarias de Educação estaduais, municipais e do distrito federal.

Como participar: Secretarias de Educação estaduais, municipais e do distrito federal fazem adesão no âmbito do Edital do Projovem.

Mais informações:

1. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo – Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Anexo II – 4º andar – Brasília – DF – Divina Bastos – Telefone (61) 2022 9002.



4.5 Educação Quilombola - tem como objetivo fortalecer os sistemas municipais, estaduais e do Distrito Federal de educação, envolvendo o apoio à coordenação local na melhoria de infraestrutura, formação continuada de professores que atuam nas comunidades remanescentes de quilombos, visando à valorização e a afirmação dos valores étnico-raciais na escola e proporcionando instrumentos teóricos e conceituais necessários para compreender e refletir criticamente sobre a educação básica oferecida nas comunidades remanescentes de quilombos. Tem como ações específicas: formação continuada de professores em educação quilombola; Produção e distribuição de material didático; construção de escolas quilombolas, com vistas a dotar de infraestrutura básica as comunidades quilombolas para realização de educação de qualidade.

Quem pode participar: As Secretarias de Educação dos municípios, estados e do distrito federal.

Como participar: As Secretarias de Educação dos municípios, estados e do distrito federal apresentam as demandas por meio do PAR - Plano de Ações Articuladas (Simec/FNDE/MEC). www.simec.mec.gov.br

No âmbito do PRONACAMPO, instituído em março de 2012, o MEC/FNDE disponibiliza apoio técnico e financeiro para a implementação de ações voltadas à formação de professores (as), a ampliação e melhoria da rede física escolar, construção de unidades escolares, a aquisição de transporte escolar e a implantação laboratórios de informática nas escolas quilombolas.

Mais informações:

1. Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo II - 4º andar - Brasília - DF - Marlon ou Alexandre - Telefone (61) 2022 9327/9011.



4.6 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

O PNAE garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a **educação básica** (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) **matriculados em escolas públicas e filantrópicas**. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Como é calculado o valor dos repasses aos Municípios:

Os repasses são efetuados em 10 parcelas anuais, liberadas mensalmente de fevereiro a novembro de cada ano. Calculados com base no censo escolar, realizado pelo INEP, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT= valor transferido

A= número de alunos

D= número de dias de atendimento

C= valor per capita, legalmente definidos, conforme abaixo:

- Creches, inclusive indígena e quilombola: R\$ 1,00
- Pré-escola: R\$ 0,50
- Escolas indígenas e quilombolas, qualquer etapa de ensino, exceto creche: R\$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30
- Ensino integral (Mais Educação): R\$ 0,90

Quem pode participar: Os beneficiários da Merenda Escolar são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como os alunos de escolas filantrópicas Estados e Municípios¹⁶.

16

(www.portaldatransparencia.gov.br/aprendaMais/documentos)



Como participar: O repasse é feito diretamente a Entidade Executora (estados, municípios e distrito federal), com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.

Atenção:

São critérios de participação:

- Aplicação dos recursos exclusivamente na aquisição de alimentos;
- Instituição de um conselho de alimentação escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento;
- Prestação de contas dos recursos recebidos.
- Cumprimento das normas estabelecidas pelo FNDE na aplicação dos recursos

Base legal: Constituição Federal, arts. 205 e 208; Portaria Interministerial MEC/MS nº 1010, de 08 de maio de 2006; Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009; LEI Nº 11.947.

Mais informações:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Telefone (61) 2022 4976/2022 4980 - Setor Hoteleiro Sul - Quadra 5 - Bloco B - Edifício FNDE Anexo, Brasília-DF - CEP 70315-000 - (www.fnde.gov.br) opção alimentação escolar.

4.7 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) é uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC) que visa a ampliar a oferta de vagas na educação profissional brasileira e melhorar as condições de inserção no mundo do trabalho.

O PRONATEC/**Brasil Sem Miséria** é uma das modalidades do PRONATEC do Ministério da Educação. Ao prever o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e o Benefício de Proteção Continuada (BPC), o PRONATEC ali-



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

nha-se ao esforço de superação da extrema pobreza do Plano Brasil Sem Miséria. Essa linha de atuação do programa é voltada ao público do programa Bolsa Família e aos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚNICO).

O PRONATEC atenderá prioritariamente:

1. Pessoas inscritas no Cadastro Único: chamado de **PRONATEC/Brasil Sem Miséria**. É implementado em parceria do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social com as Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social.
2. Estudantes do ensino médio da rede pública: sob responsabilidade do MEC – Ministério da Educação, em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação.
3. Beneficiários do Seguro-Desemprego: sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

As Instituições autorizadas a realizar os cursos do PRONATEC são chamadas de Unidades Ofertantes. Os cursos são disponibilizados nas escolas das seguintes instituições:

- Institutos Federais de Ciência e Tecnologia (IFs);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).
- Rede estadual de educação profissional e tecnológica (dos estados que aderiram).



Atenção:

- O Pronatec não oferece benefício financeiro aos participantes;
- O candidato interessado nos cursos Pronatec/BSM que não esteja cadastrado no CadÚnico, mas que tenha perfil para cadastramento, poderá participar dos cursos do Pronatec/BSM;
- Adolescentes de 16 e 17 anos não poderão se matricular em cursos de qualificação relacionados a atividades econômicas vedadas às menores de 18 anos - Decreto 6481/2008;
- A prioridade na inscrição do Pronatec/BSM é dada aos cidadãos em situação de extrema pobreza (renda familiar por pessoa de até R\$ 70,00), aos beneficiários do Bolsa Família e do benefício de proteção continuada.

(fonte: mds.gov.br)

Quem pode participar: Jovens a partir de 16 anos de idade, e que estejam cadastrados ou em processo de cadastramento no CadÚnico.

Como participar: A pessoa interessada deve dirigir-se à Secretaria Municipal de Assistência Social ou nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).

São documentos necessários: o Cadastro para Pessoas Físicas (CPF). A Unidade Ofertante não poderá exigir do candidato a comprovação de inscrição no Cadastro Único nem o cartão do Programa Bolsa Família. Essa comprovação é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura. Comprovantes de escolaridade e de residência são **desejáveis**, mas não são obrigatórios, podendo o estudante confirmar a matrícula mesmo não apresentando esses documentos. A Unidade Ofertante não pode exigir que o estudante custeie fotos 3x4 e cópias de documentos.

Gestor local: A oferta do PRONATEC em nível municipal depende da adesão da Prefeitura, a ser firmada no Formulário eletrônico de Adesão ao PRONATEC/BSM disponível no portal do Brasil Sem Miséria: www.brasilsem-miseria.gov.br. Em seguida clique em Inclusão Produtiva e depois PRONATEC/BSM. Para acessar o formulário, insira a login e senha do CADSUAS. A adesão terá validade até 2014.



Mais informações:

1. Ministério da Educação - Coordenação Geral de Políticas da Educação Profissional e Tecnológica Telefone (61) 2022-8567 - Esplanada dos Ministérios Bl "L" - 2º Andar - Anexo I - Sala 200, CEP: 70047-900 - Brasília - DF.

4.8 O Programa Bolsa Família - PBF

É um programa de transferência direta de renda que beneficia, em todo País, **famílias** em situação de pobreza (renda familiar per capita de R\$ 70,01 a R\$ 140,00) e de extrema pobreza (renda familiar per capita de até R\$ 70,00). A gestão do Bolsa Família é descentralizada e compartilhada entre a União, estados, Distrito Federal e municípios. Podem fazer parte do Programa Bolsa Família as famílias com renda mensal de até R\$ 140 (cento e quarenta reais) por pessoa devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A renda da família é calculada a partir da soma do dinheiro que todas as pessoas da casa ganham por mês (como salários e aposentadorias). Esse valor deve ser dividido pelo número de pessoas que vivem na casa, obtendo assim a renda por pessoa da família. As famílias que possuem renda mensal entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00, só ingressam no Programa se possuírem crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. Já as famílias com renda mensal de até R\$ 70,00 por pessoa, podem participar do Bolsa Família - qualquer que seja a idade dos membros da família.

Benefícios:¹⁷

1. Os valores pagos pelo Programa Bolsa Família variam de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais) a **R\$ 200,00** (duzentos reais), de acordo com a renda mensal por pessoa da família e com o número de crianças e adolescentes de até 15 anos e de jovens de 16 e 17 anos.

2. O Programa Bolsa Família tem três tipos de benefícios: o Básico, o Variável e o Variável Vinculado ao Adolescente.

3. **O Benefício Básico, de R\$ 68** (sessenta e oito reais), é pago às famílias consideradas extremamente pobres, aquelas com renda mensal de até R\$ 70 (setenta reais) por pessoa (pago às famílias mesmo que elas não tenham crianças, adolescentes ou jovens).

17

<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/beneficios/beneficio-valor>



4. O **Benefício Variável, de R\$ 22,00** (vinte e dois reais), é pago às famílias pobres, aquelas com renda mensal de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por pessoa, desde que tenham crianças e adolescentes de até 15 anos. Cada família pode receber até três benefícios variáveis, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

5. O **Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ), de R\$ 33,00** (trinta e três reais), é pago a todas as famílias do Programa que tenham adolescentes de 16 e 17 anos freqüentando a escola. Cada família pode receber até dois benefícios variáveis vinculados ao adolescente, ou seja, até R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Quem pode participar: Os Estados, os Municípios e Distrito Federal (como **gestores locais**) e famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (como **beneficiários**). Famílias quilombolas são priorizadas no processo de inserção do cadastro.

Como participar: A seleção das famílias para o Programa Bolsa Família - PBF é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - **CadÚnico**, instrumento de coleta de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias de baixa renda existentes no Brasil.

Atenção

A versão 7 do Formulário do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) inclui, na caracterização da família, os itens 3.05 e 3.06, que perguntam se a família é quilombola e a qual comunidade pertence. É uma informação fundamental para ser preenchida, por possibilidade de acesso a diversos programas do Governo Federal para os quilombolas.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), (Secretaria Nacional de Renda de Cidadania -Senarc), SEPN 515 – Bloco B – Edifício Ômega – 5º andar – Brasília/DF – CEP: 70770-502 - Telefones (61) 3433-3618 ou 0800 707 2003.
2. Email: gabinete.senarc@mds.gov.br



4.9 Busca Ativa - CadÚnico

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm:

- Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou
- Renda mensal total de até três salários mínimos.

Suas informações também podem ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando o desenvolvimento de políticas sociais locais.

O MDS ampliou a estratégia de Busca Ativa para comunidades quilombolas. Oficinas focadas para esse segmento e outros povos e comunidades tradicionais estão sendo realizadas nos estados, em parceria com os municípios.

Famílias com **renda superior a meio salário** mínimo por pessoa também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Quem pode participar: Famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo e as que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Como participar: O Responsável pela Unidade Familiar (RF) de **famílias quilombolas** pode ser cadastrado segundo os critérios definidos pelo MDS, sem a exigência de CPF ou Título de Eleitor. Nesses casos, o RF poderá ser cadastrado com a apresentação de qualquer documento de identificação (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Registro Geral de Identificação – RG, e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Onde se cadastrar: O cadastramento é feito pelo setor responsável pela gestão do Programa Bolsa Família no município ou por setor específico do **CadÚnico** designado pelo Gestor Municipal (**Secretarias de Assistência Social**). Para começar a receber o benefício, a família precisa aguardar que o sistema analise as informações do Cadastro Único.



Atenção

O cadastramento de famílias quilombolas não se completa apenas pelo preenchimento do formulário, é essencial que as informações das famílias inseridas no aplicativo de entrada e manutenção de dados do CadÚnico.

Mais informações:

1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) - Departamento do Cadastro Único - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc - SEPN 515 - Bloco B - Edifício Ômega - Sala 463 - CEP 70770-502 - Brasília/DF), Telefones (61) 3433- 34333637/3601/2907 (Rafael ou Kátia)
2. E-mail: (cadastrounico@mds.gov.br) ou info.decau@mds.gov.br
3. Site: (<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/gestao-municipal>)

4.10 Programa Saúde da Família - PSF

A estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil. A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família.

O Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde publicou em 17 de janeiro de 2008, a Portaria 90/GM que atualiza as bases populacionais da população quilombola e assentada da reforma agrária, de forma a beneficiar, com repasse de recursos financeiros federais fundo a fundo, os municípios que implantam equipes de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal que atuam nas comunidades em seus territórios. No anexo desta Portaria está contemplado um total de 774 municípios. Os repasses é 50% superior para municípios com presença de quilombolas e assentados, listados no anexo da portaria.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Quem pode participar: Estados, Municípios e o Distrito Federal (como gestores locais), população em geral (como beneficiários)

Como participar: O Departamento de Atenção Básica (DAB), estrutura vinculada à Secretaria de Atenção à Saúde, no Ministério da Saúde, tem a missão institucional de operacionalizar essa política no âmbito da gestão federal do SUS. A execução dessa política é compartilhada por estados, distrito federal e municípios.

Base Legal: Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008

Mais informações:

1. Ministério da SAÚDE - Telefone para contato: (61) 3315-2898, Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco G, sala 645 - CEP: 70.058-900 - Brasília - DF - e-mail : dab@saude.gov.br

4.11 Programa Saúde Bucal – PSB/Brasil Sorridente

O Brasil Sorridente é uma política do governo federal com o objetivo de ampliar o atendimento e melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira. As principais linhas de ação do Brasil Sorridente são a reorganização da Atenção Básica em saúde bucal (principalmente por meio da estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da Atenção Especializada (através, principalmente, da implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.

Quem pode participar¹⁸: Municípios (como gestores) e população de todos os municípios de todas as Unidades de Federação (como beneficiários).

Como participar: O gestor municipal interessado em implantar a equipe de saúde bucal deverá apresentar proposta ao Conselho Municipal de Saúde e, se aprovada, encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado. O município deverá possuir equipe de Saúde da Família implantada, bem como materiais e equipamentos adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

¹⁸ Passo a passo das ações do departamento de atenção básica/MS (http://189.28.128.100/dab/docs/geral/passo_a_passo_2012_esb.pdf)



Base Legal: Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008

Mais informações:

1. Ministério da SAÚDE - Telefone para contato: (61) 3315-2898, Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco G, sala 645 - CEP: 70.058-900 - Brasília - DF - e-mail : dab@saude.gov.br

4.12 Telecentros.BR

O Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR¹⁹ - é uma iniciativa do governo federal no âmbito do Programa de Inclusão Digital, para a implantação e manutenção de telecentros pelo Brasil.

Condicionantes para o funcionamento de um telecentro:

1) ter as portas abertas ao uso por todo cidadão; 2) não cobrar por navegação, cursos e outras atividades que façam uso dos recursos disponibilizados pelo Programa; 3) atender ao público por, no mínimo, 30 horas semanais, em horários que permitam máximo uso pela população moradora do entorno; 4) oferecer à população múltiplos usos, incluindo acesso livre assistido, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local; 5) possuir agentes locais de inclusão digital (monitores do telecentro) responsáveis pelo atendimento aos frequentadores, o funcionamento do espaço e a mobilização da comunidade para o uso das tecnologias da informação e comunicação voltados ao desenvolvimento em múltiplas dimensões;

A SEPPIR articulou a inclusão de comunidades tradicionais nas propostas apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Rede Mocambos, uma rede solidária de comunidades tradicionais, principalmente quilombolas, cujo objetivo principal é compartilhar idéias e oferecer apoio recíproco para potencializar o desenvolvimento sustentável.

Quem pode participar: Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Como participar²⁰: A adesão ao Programa Telecentros.BR se dará mediante a celebração de acordo de cooperação técnica entre as entidades proponentes e a Coordenação Executiva do Programa.

Mais informações:

1. Ministério das Comunicações - Coordenação-Geral de Infraestrutura para Inclusão Digital - Telefones (61) 3311-6090/3311-6000 - Esplanada dos Ministérios, Bloco R - CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

4.13 Rádios Comunitárias²¹

Trata-se de radiodifusão de sons, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts) e cobertura restrita a um raio de 1 km a partir da antena transmissora. As entidades detentoras de outorga devem ser abertas à participação de todos os residentes na área de cobertura da rádio, bem como a sua programação deve ser aberta à participação da sociedade. Essas entidades não podem ter fins lucrativos e devem ser legalmente constituídas, devidamente registradas e sediadas na área da comunidade na qual pretendem prestar o serviço. Seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem residir na área da comunidade atendida.

Quem pode participar: A autorização para operação do serviço de radiodifusão comunitária apenas pode ser outorgada a entidades sem fins lucrativos (associações comunitárias ou fundações) que assegurem a ampla participação da comunidade atendida, tanto na sua administração, quanto na programação da emissora que será instalada.

Como participar: Periodicamente o Ministério das Comunicações publica avisos de habilitação nos quais indica as cidades que podem ser contempladas com outorgas. Cada aviso apresenta todas as informações necessárias às entidades, como, por exemplo, a lista de documentos a serem providenciados, os prazos e o endereço para envio do material.

Mais informações:

1. Ministério Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) - Vilma Alvarenga (61) 33116334 - Esplanada dos Ministérios - bloco R - CEP: 70044 -900 - Brasília-DF.

20
21

Portaria nº 16, de 1º de novembro de 2012.
www.mc.gov.br



4.14 Documentação Básica e Registro civil – Mobilização Nacional²²

A Mobilização Nacional faz parte do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à Documentação.

A certidão de nascimento é o primeiro passo para o pleno exercício da cidadania no País. É gratuita e indispensável. Sem o documento, meninos e meninas ficam privados de seus direitos fundamentais, sem acesso aos benefícios sociais. Adultos não podem obter a carteira de identidade, CPF e outros documentos.

Quem deve requerer: Todo nascido vivo na República Federativa do Brasil, que ainda não tenha documentação de registro civil e demais documentos civis.

1. Certidão de Nascimento - Sem a certidão de nascimento, uma pessoa, oficialmente, não tem nome, sobrenome e nacionalidade. Só com a certidão é possível fazer matrícula escolar, realizar casamento civil, registrar filhos, participar dos programas sociais do Governo Federal como o Bolsa Família, Luz para Todos, entre outros.

Onde requerer: No cartório de registro civil de pessoas naturais do lugar onde a pessoa nasceu ou reside, nas maternidades que ofereçam esse serviço aos ali recém-nascidos ou nos mutirões.

Documento necessários para o registro:

Se os pais são casados, apenas um deles precisa comparecer ao cartório e apresentar:

1. A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade.
2. Certidão de casamento.
3. Um documento de identificação.



PROGRAMAS E AÇÕES INTEGRADAS

Se os pais não são casados, o pai deve comparecer ao cartório, acompanhado ou não da mãe, com:

1. A via da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade.
2. Um documento de identificação.

Mais informações:

A primeira via é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres, de acordo com a Lei nº 9.534/97, de registros.

2. Registro Civil (RG) - o interessado deve encaminhar-se a Secretaria Estadual de Segurança Pública ou outros órgãos credenciados no estado, munido dos seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou casamento originais;

Duas fotos 3x4

Em alguns estados a emissão é gratuita.

3. Cadastro de Pessoa Física - CPF: É um documento obrigatório para abrir contas em bancos e obter crédito e requerer benefícios previdenciários. Para requerer é preciso certidão de nascimento ou carteira de identidade original. Maiores de 18 anos devem apresentar também o título de eleitor. **Onde requerer:** Os órgãos emissores do CPF são os bancos (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), as agências dos Correios e órgãos públicos autorizados. Para emissão é cobrada uma taxa de R\$ 5,70 o

4 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: A carteira de trabalho é obrigatória para comprovar a relação de trabalho assalariado. Vale ainda como documento de identificação e é sempre emitida gratuitamente. Só maiores de 14 anos podem obter a CTPS.

Documentos necessários: Para tirar a carteira de trabalho (CTPS), é necessário apresentar a certidão de nascimento ou carteira de identidade original, CPF e duas fotos 3x4.



Onde requerer: A CTPS é emitida nas Superintendências Regionais do Trabalho e nas Agências de Atendimento ao Trabalhador.

E Mais: O Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), do Ministério do Desenvolvimento Agrário, emite **gratuitamente** a certidão de nascimento, a Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) nos locais por onde passa. O cidadão pode informar-se nas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário e nas Superintendências Regionais do Incra para saber quando haverá mutirão itinerante do PNDTR em seu município.

Os mutirões:

1. Prefeitura deve inicialmente identificar as pessoas sem certidão de nascimento e sem documentação em seu município.

2. A busca ativa de pessoas pode ser feita por meio de visita domiciliar, realização de reuniões com líderes comunitários, associações, igrejas, entidades, movimentos sociais, cartórios e com outros agentes municipais e gestores de programas sociais locais, sejam governamentais ou de organizações sociais privadas;

3. Identificadas quem são e onde estão as pessoas sem certidão de nascimento e sem documentação básica, já é possível organizar um **mutirão** para garantir o acesso dos que precisam de documentação aos órgãos emissores.

Mais informações:

1. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º andar CEP 70308-200 - Brasília-DF - Telefone: (61) 2025-9206. E-mail: registrocivil@sdh.gov.br - Site: www.direitoshumanos.gov.br
2. Assessoria Especial de Gênero, Raça e Etnia, AEGRE - MDA - Telefones: (61) 2020-0851. Site: www.mda.gov.br/aegre





Secretaria de
**Políticas de Promoção
da Igualdade Racial**



**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9 andar.

CEP: 70.054-906

Brasília / DF

Telefone:

(61) 2025-7093 / 7100 / 7092. Fax: (61) 2025-7054

www.seppir.gov.br